LEI Nº932, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre autorização para aquisição e posterior doação de um imóvel rural que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição de um imóvel rural, de propriedade de Vanderly José de Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Bom Sucesso, Distrito de Fátima do Pontal, portador do RG 14.565.181 SSP/SP, inscrito no CPF 033.275.328-00, objeto da matrícula nº19077 do SRI de Iturama/MG, situado no Município de Carneirinho, Distrito de Fátima do Pontal, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no marco J-01, cravado junto a divisa do Distrito de Fátima do Pontal, com Jair José de Oliveira, segue com este ultimo, até outro marco; vira a esquerda, segue confrontando com a área remanescente de Vanderly José de Oliveira, rumo 37º31'43" NE em 158,70 metros; vira a esquerda, confrontando atualmente com o Distrito de Fátima do Pontal; vira novamente a esquerda terminando esta confrontação com o Distrito de Fátima do Pontal, até o marco J-01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

§ 1º - Para a aquisição do imóvel, descrito no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a despender da importância de R$16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigência, sendo nesse caso dispensado a realização de processo licitatório, nos termos do art.24, inciso X, da Lei 8666/93.

§ 2º - O imóvel indicado neste artigo será destinado à expansão urbana do Distrito de Fátima do Pontal.

§ 3º – Todas as despesas necessárias para a concretização da aquisição do imóvel mencionado neste artigo, inclusive com a lavratura e registro de escritura e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - Adquirido e registrado o imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, em nome do Município de Carneirinho, fica também o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos lotes integrantes da área em questão às pessoas carentes do Distrito de Fátima do Pontal, obedecidas as exigências da Lei Municipal nº859/05 e dispensando-se a realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público que justificam as doações.

Parágrafo Único - Todas as despesas necessárias para a concretização da doação de lotes mencionada nesse artigo, inclusive com a lavratura e registro de escritura e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Carneirinho/MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de novembro de 2006.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária